



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30/2011

Data: 22 de junho de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 Fica alterado o *caput* do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade.

Art. 2 Fica alterado o art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 110. O cargo de contador será ocupado por servidor efetivo estável da respectiva área, nomeado pelo Diretor Executivo do IPESI, depois de eleito pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, cedido pela administração municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas por mês, fazendo jus a uma remuneração adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003.

Art. 3 Fica alterado o art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. O cargo de tesoureiro será ocupado por servidor efetivo estável, nomeado pelo Diretor Executivo do IPESI, depois de eleito entre os membros dos conselhos Administrativo e Fiscal, cedido pela administração municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas por mês no IPESI, fazendo jus a uma remuneração adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4 Fica alterado o *caput* do art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113. O valor anual da despesa administrativa será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados IPESI, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Itapoá, incluídos os seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, pago no exercício financeiro anterior.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de junho de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL